



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº. 1.694 de 25 de agosto de 2008.**

**Institui no calendário do Município de Manga, o dia do desbravador, a ser comemorado no quarto sábado de abril de cada ano e dá outras providências.**

O Povo do Município de Manga por seus representantes aprovou e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Institui, no calendário do Município de Manga, o Dia do Desbravador, a ser comemorado no quarto sábado de abril de cada ano, destinado a homenagear pessoas que façam parte do movimento dos Clubes de Desbravadores do Município de Manga.

**Art. 2º.** - No mês de abril, serão desenvolvidas atividades em grupo, com temas apropriados para a faixa etária, com objetivo de oferecer aos jovens, adolescentes e juvenil dos Clubes, visando o desenvolvimento dos objetivos, espiritual Cristão, físico e intelectual.

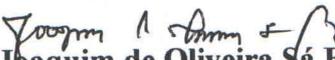
**Art. 3º.** - Em Sessão Solene na Câmara Municipal de Manga será realizada uma homenagem mediante entrega de título(s) denominado “**DESBRAVADOR DO ANO**”, parte integrante(s) e parceiro(s) de cada Clube na Cidade de Manga.

**§ 1º.** – O título mencionado neste artigo será confeccionado em impresso próprio da Câmara Municipal, podendo ser acrescido de medalhas, troféus, ou placas, estes por indicação dos Clubes dos Desbravadores do município de Manga.

**§ 2º** - A escolha dos homenageados será feita através dos Líderes dos Desbravadores, com observância dos critérios estabelecidos em Regimento da Coordenação Regional dos Clubes de Desbravadores, submetendo a apreciação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manga.

**Art. 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga-MG, 25 de agosto de 2008

  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito Municipal